

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Localização do Espaço da Cantina da Unespar - Campus de Paranaguá.

Modalidade	Tipo	Número Processo
PREGÃO PRESENCIAL	MENOR VALOR GLOBAL da Cesta de Produtos	14.517.711-1

Data da Abertura: 06/06/2017

Hora: 14h00

Local: Na Sala de Reuniões, no prédio Administrativo da Unespar – *Campus* de Paranaguá, situada na Avenida Gabriel de Lara, 678 em Paranaguá, Estado do Paraná.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 001/2017

O Diretor da Universidade Estadual do Paraná – *Campus de Paranaguá*, torna público aos interessados que se encontram abertas, no Setor de Licitações da instituição, as inscrições para a presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, destinada a **Locação do Espaço da Cantina da Unespar - Campus de Paranaguá** obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, pelas Leis Federais Nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98; Lei Nº 8987/95 e Lei Nº 15.608 de 16/08/07, publicado no Diário Oficial Nº 7.537 de 16/08/07 e demais disposições legais pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto outorga, em regime de concessão de uso, da área física de 53,20 m² para **Locação do Espaço da Cantina da Unespar - Campus de Paranaguá**, localizada à Rua Comendador Correa Junior, nº 117, Paranaguá-Pr.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Relação de Documentos
Anexo III	Modelo de Declaração de situação de Regularidade.
Anexo IV	Modelo Proposta de Menor Valor Global da Cesta de Produtos
Anexo V	Carta de Credenciamento
Anexo VI	Minuta do Contrato

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão do crescente número de alunos e servidores da Unespar - *Campus de Paranaguá*, faz-se necessária a instalação de uma cantina/lanchonete para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço. Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade do deslocamento a lugares externos ao *Campus*.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da

Comissão de Licitação, à vista dos originais.

3.1.2. Não estejam sob falência, concordata/recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO E VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

4.1. O prazo de exploração do serviço objeto da presente **PREGÃO PRESENCIAL** será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Publicação do Extrato do Contrato, podendo ser renovado se houver interesse das partes, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93.

4.2. A título de **retribuição mensal** pelo uso do espaço para exploração do serviço objeto da presente Licitação será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

4.2.1. O valor referente a retribuição mensal será corrigido a cada 12 meses com base no **IGP-M/FGV**.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente processo licitatório será na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme especificação contida nos artigo 43 da Lei 15.608/2007.

5.2. A forma de julgamento será pelo "**MENOR VALOR GLOBAL**" da cesta de produtos.

5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura das propostas.

6. DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. A retirada do Edital e dos elementos instrutores será realizada pelo site <http://paranagua.unespar.edu.br/assuntos/editais> ou no Setor de Compras e Licitações da UNESPAR – Campus de Paranaguá, sito à **Avenida Gabriel de Lara, 678**, Paranaguá-Pr, de 2^a a 6^a feira, das 11h00 às 18h00, **no prazo máximo de 48 horas antes do prazo limite para entrega de propostas.**

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação, exigida neste EDITAL, deverão ser entregues e

protocolados a partir do dia **05/06/2017 às 13h30 até o dia 06/06/2017 às 13h50** na UNESPAR – Campus de Paranaguá, sito à Rua Avenida Gabriel de Lara, 678, Paranaguá-Pr.

7.2. Para aferição do horário de entrega dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Paranaguá. Os que forem protocolados após o horário estabelecido serão anexados ao processo (mantidos lacrados) e desclassificados em razão do não atendimento ao especificado neste EDITAL.

7.3. Será permitida a participação via postal (correio), devendo ser encaminhados em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO, observadas as exigências contidas neste EDITAL, e recebidos para protocolo no setor de Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Paranaguá até a data e o horário acima previstos no item 7.1.

8. DO ENVELOPE DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 1)

8.1. A proposta poderá ser apresentada conforme modelo fornecido pela UNESPAR – *Campus de Paranaguá*, **ANEXO IV**, e deverá ser digitada ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem acréscimos ou entrelinhas, devidamente **datada, assinada, com carimbo do CNPJ**, sem rasuras ou emendas. Devendo incluir o valor da retribuição mensal, em moeda corrente nacional e por extenso.

8.2. Declaração de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1. A licitante deverá incluir no envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, comprovação do seu enquadramento como Microempresa (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (inciso II do Art. 3º Lei Complementar nº 123/2006), quando for o caso.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado na forma seguinte:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA	
UNESPAR- CAMPUS DE PARANAGUÁ PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017	
OBJETO:	
DATA:	HORÁRIO:
NOME DA PROPONENTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	FONE:

8.4. O prazo de validade da Proposta será de no mínimo **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de abertura desta licitação.

8.5. A apresentação do ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA faz prova de que a proponente:

8.5.1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações da licitação;

8.5.2. Aceita os termos deste Edital;

8.6. Será de responsabilidade exclusiva da empresa, vencedora do certame, a regularização junto a Prefeitura Municipal de Paranaguá para a autorização de funcionamento por meio da emissão do alvará de licença.

9. DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. No envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

9.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.1.3. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Regularidade Fiscal, por intermédio dos seguintes documentos:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J).

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

9.1.2.3. Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa dos tributos federais, estaduais e municipais, bem como do FGTS, INSS e Trabalhista, conforme Anexo II.

9.1.2.4. Certidão Negativa de Falência, concordata/recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data da abertura da Sessão de abertura das propostas.

9.1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

9.1.3.1. Comprovação de aptidão do proponente, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação.

9.1.3.2. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para a execução do objeto, de acordo com o modelo constante no anexo III.

9.1.3.3. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

9.1.3.4. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

9.1.3.5. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento conforme artigos 4º e 5º do Decreto n.º 6.474, de 19/05/2000.

9.1.3.6. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Presidente da Comissão de Licitação e/ou Membros, realizar consultas *on-line* via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.1.3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Membros, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial. A autenticidade dos documentos pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Membros poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no Envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

9.1.3.9. A ausência de qualquer documento ou a apresentação de certidão com data de validade expirada, no dia da abertura da licitação, determinará a inabilitação da licitante.

9.1.3.10. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

9.1.3.11. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.4. Após análise da documentação apresentada, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.1.5. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado na forma seguinte:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
UNESPAR- CAMPUS DE PARANAGUÁ PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017
OBJETO:

DATA:	HORÁRIO:
NOME DA PROPONENTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	FONE:

10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Para participar da licitação o interessado deve indicar pelo menos um representante, conforme Art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/07. Tal indicação deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

10.1.1.1. Documento de identidade ou outro documento oficial que contenha foto;

10.1.1.2. Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.1.2. Se **Representante Legal** da empresa, deverá apresentar:

10.1.2.1. Documento de identidade ou outro documento oficial que contenha foto;

10.1.2.1. Instrumento público de procuração, **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **ou**;

10.1.2.1. Instrumento particular de mandato, **com firma reconhecida**, este deverá vir acompanhado de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.

10.1.3. A formalização da indicação do representante poderá ser feita das seguintes formas:

10.1.3.1. Endereçada à Comissão Permanente de Licitação, com indicação do Número e Modalidade da Licitação, até a data prevista no edital para entrega dos envelopes.

10.1.3.2. Pessoalmente até a data prevista no edital para entrega dos envelopes.

10.1.4. Caso a formalização da indicação do representante não ocorra nas oportunidades acima indicadas, é facultado a licitante encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do procedimento, a indicação do representante, recebendo o processo no estado em que se encontra.

10.1.5. A não indicação de representante implica aceitação dos atos praticados pela Administração e, conforme o caso, revela quanto aos atos que dependem de sua declaração expressa de vontade.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

11.1. A abertura dos envelopes, contendo as PROPOSTAS, ocorrerá às **14h00** do dia **06/06/2017**, na Sala de Reuniões do Prédio Administrativo da Unespar – *Campus* de Paranaguá, localizada na Avenida Gabriel de Lara, 678.

11.2. Na oportunidade de divulgação das propostas classificadas, será realizada na sequência a abertura do envelope de documentação do licitante classificado com a melhor proposta, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de **“MENOR VALOR GLOBAL”** da Cesta de Produtos, observado as especificações e condições definidas no Edital e seus anexos.

12.2. Analisada a aceitabilidade do **“MENOR VALOR GLOBAL”** da Cesta de Produtos, o presidente da Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento das Propostas.

12.3. Se a proposta, **“MENOR VALOR GLOBAL”** da Cesta de Produtos desatender às exigências deste edital, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o presidente da Comissão de Licitação examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade (observado o artigo 89 da Lei 15.608/2007) e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.4. No caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos constantes nesta.

12.5. Havendo suspensão dos trabalhos, o Presidente da Comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância (<http://paranagua.unespar.edu.br/assuntos/editais>) ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

12.6. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

12.7. Quando todas as propostas técnicas ou de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis, para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

12.8. A Comissão de Licitação poderá permitir a complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão pública.

12.9. Cumprido o disposto nos itens anteriores, a comissão procederá à leitura da ata, decidindo de imediato

quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando em seguida por finda a licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhados, por escrito, motivadamente, ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas**, no setor de Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Paranaguá, no endereço já citado neste Edital, no horário das 11h00 às 18h00, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre o mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.

14. DOS LICITANTES

14.1. Por força dos artigos 9 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 29 da Constituição do Estado do Paraná, não poderão participar do processo licitatório: o Servidor Público Estadual, as pessoas a quem foram aplicadas as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, bem como aqueles que estiverem inadimplentes com a UNESPAR.

15. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A empresa não poderá ceder ou subcontratar o objeto desta licitação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inadimplência sujeitará o fornecedor às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo, nos termos do Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07:

16.1.1. Advertência: Aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação, tais como: serviços prestados em desacordo ao termo de referência integrante deste Edital, ou descumprir obrigação contratual.

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da retribuição referente ao acumulado de 12 meses: A multa pode ser aplicada dentre outros motivos: quando houver desistência da prestação dos serviços após

a adjudicação da licitação; serviço prestado, no todo ou em parte fora das especificações e/ou quantidades exigidas em Edital; apresentar declaração falsa; descumprir obrigação contratual. A multa a que se refere o presente item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos: Aplicada ao licitante que: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual. A aplicação da sanção prevista observará as seguintes regras: prazo de duração de até 2 (dois) anos; e impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no Art. 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos: Poderá ser aplicada a quem: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

16.2. A aplicação das sanções estabelecidas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 compete ao Diretor da UNESPAR – *Campus de Paranaguá*

16.3. A aplicação das sanções estabelecidas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, compete ao Governador do Estado do Paraná, nos termos do Art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à UNESPAR - *Campus de Paranaguá*.

16.5. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante.

17.1.1.1.1. Julgamento das propostas.

17.1.1.1.2. Anulação ou revogação da licitação.

17.1.1.1.3. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

17.1.1.4. Rescisão do Contrato.

17.1.1.5. Aplicação das penas de advertência e/ou suspensão temporária e/ou de multa.

17.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.1.3. Pedido de reconsideração, de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

17.1.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor da UNESPAR - *Campus de Paranaguá* por intermédio da Comissão de Licitação, e protocolado no setor de Protocolo Geral da UNESPAR – Campus de Paranaguá, no endereço já citado neste Edital, no horário das 11h00 às 18h00.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do proponente a interpretação do Edital.

18.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

18.3. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da UNESPAR – *Campus de Paranaguá*, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar o ato.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

18.6. As questões omissas e divergências quanto a aspectos desta licitação serão resolvidas de conformidade com a Lei, normas administrativas e, judicialmente, no Foro da Comarca de Paranaguá.

Paranaguá, 19 de maio de 2017

PAULO ROBERTO DAS NEVES
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a cessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao CESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável dos respectivos Edital de Licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições ser observadas e cumpridas pelo CESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

1. DO OBJETO E DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1.1. Cessão de uso de área destinada à exploração comercial de serviços de lanchonete na UNESPAR – *Campus* de Paranaguá.

1.2. Os serviços constantes no objeto do Edital serão prestados no espaço determinado, localizado no pátio do *Campus*, visando atender a comunidade universitária (professores, agentes universitários e acadêmicos).

1.3. Salvo interesse público, o espaço destinado à concessão poderá ser alterado, mediante comunicação ao concessionário com 30 (trinta) dias antes da mudança.

1.4. A concedente disponibilizará o espaço físico, ficando a cargo do concessionário a adequação necessária para a instalação dos equipamentos e para a prestação dos serviços e atendimento.

1.4.1. Todos os custos das adequações/reformas realizadas no local, serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, não podendo ser descontadas dos valores referentes a retribuição mensal.

1.4.2. Quando se tratar de adequações/reformas estruturais realizadas no local, estas não poderão ser desfeitas quando do término do contrato.

1.5. A UNESPAR – *Campus* de Paranaguá, a seu critério, vedará a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação. Bem como, disciplinará, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas na área sob Cessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos estabelecidos no Contrato e a eficácia dos serviços prestados aos usuários podendo:

1.5.1. Autorizar a inclusão de produtos e/ou serviços, que no seu entender ou por força legal sejam compatíveis com a destinação da área concedida.

1.5.2. Determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entender ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área cedida.

1.5.3. Determinar a modernização dos equipamentos e solicitar a capacitação dos atendentes, visando o atendimento adequado aos usuários.

2. DO PRAZO DE CESSÃO E VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL:

2.1. O prazo de exploração do serviço objeto da presente **PREGÃO PRESENCIAL** será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Publicação do Extrato do Contrato, podendo ser renovado se houver interesse das partes, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93.

2.2. O valor referente a retribuição mensal será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

2.3. O valor referente a retribuição mensal será corrigido a cada 12 meses com base no **IGP-M/FGV**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

3.1. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO a limpeza, conservação e manutenção da área e de seu mobiliário. Será também responsável pela colocação de lixeiras apropriadas para área, cuidando da sua manutenção e limpeza.

3.2. Ao CESSIONÁRIO caberá providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie, cartões de crédito, débito. Deverá ainda indicar explicitamente aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.

3.3. A guarda e segurança da área serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO a partir da assinatura do contrato, não cabendo a ele qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

3.4. O CESSIONÁRIO deverá manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010.

3.5. Ao CESSIONÁRIO caberá manter uma tabela de preços, expressos em Real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos serviços e/ou produtos.

3.5.1. Na tabela de preços que se refere o artigo 3.5 deverá constar e ser praticado o preço dos produtos da “Cesta de Produtos” que consta da Proposta vencedora da Licitação, não podendo em hipótese alguma o CESSIONÁRIO praticar um preço maior do que aquele que consta da Proposta vencedora da Licitação.

3.5.2. O valor referente a “Cesta de Produtos” poderá ser corrigido a cada 12 meses, desde que seja de interesse do CESSIONÁRIO, devendo o CESSIONÁRIO apresentar com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ao Setor Financeiro do *Campus* da Unespar de Paranaguá, a proposta de reajuste da “Cesta de Produtos”, juntamente com o orçamento de no mínimo 03 (três) outros estabelecimentos. Na proposta de reajuste, o preço dos produtos da Cesta de Produtos deverá ser menor que a média praticado no mercado. Caberá ao Setor Financeiro do Campus da Unespar de Paranaguá avaliar a proposta de reajuste, inclusive, verificar em outros estabelecimentos o preço praticado da Cesta de Produtos. O Setor Financeiro do Campus da Unespar de Paranaguá poderá aceitar o reajuste, propor um reajuste menor ou ainda rejeitar a proposta de reajuste da Cesta de Produtos. A decisão final sobre o reajuste da “Cesta de Produtos” é exclusivamente do Setor Financeiro do Campus da Unespar de Paranaguá e não caberá recurso ao CESSIONÁRIO.

3.6. Ao CESSIONÁRIO caberá manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizados e identificados, observado:

3.6.1. Para o atendimento no período diurno, das 8h00 às 12h59, será obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) atendente.

3.6.2. Para o atendimento no período vespertino, das 13h00 às 18h29, será obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) atendentes.

3.6.3. Para o atendimento no período noturno, das 18h30 às 22h00, será obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 03 (três) atendentes.

3.6.4. Em todos os horários, a quantidade de atendentes deverá ser disponibilizada de acordo com a demanda de atendimentos, devendo-se evitar a formação de filas.

3.7. O alvará de funcionamento requerido pelo CESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando as atividades previstas no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplas.

3.8. Ao CESSIONÁRIO cabe manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

3.9. O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar todos os equipamentos, em perfeito estado de funcionamento, necessários à execução dos serviços previstos no Edital e seus anexos, sendo no mínimo:

3.9.1. Um extrator de sucos, um liquidificador industrial, um forno microondas ou elétrico uma Chapa para Lanches conjugada, um Tacho para Frituras ou fritadeira, balcão refrigerado, uma estufa para salgados, balcões internos em inox, lixeiras para reciclados e orgânicos, pia, armários e prateleira

3.10. O CESSIONÁRIO é responsável por quaisquer danos que causar à UNESPAR ou a terceiros na área do *Campus* Universitário, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

3.11. O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa a rescisão contratual.

3.12. Ampliar o número de atendente e equipamentos conforme o aumento da demanda.

3.12.1. Para fins de análise da variação da demanda, caberá a Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – *Campus* de Paranaguá, levantar as informações necessárias à comprovação da demanda, observando o tempo de atendimento e fluxo de usuários.

3.12.2. Poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos serviços prestados, que poderão ser utilizadas para avaliação do cumprimento deste Termo de Referência.

3.13. Manter em local público a tabela de preços dos produtos, (lanches, salgados, refrigerantes), refeição e outros, conforme item 3.5.

3.14. Apresentar mensalmente todas as certidões relacionadas no Anexo II deste Edital, bem como cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS.

3.15. Ficar responsável pelo pagamento da energia elétrica consumida no local.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

4.1. Manutenção e limpeza no ambiente externo ao espaço concedido.

4.2. Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e demais normas vigentes, visando a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica.

4.3. Fica designado para todos os efeitos legais, o Prefeito de *Campus* como fiscal do Contrato.

5. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

Item	Produto	Medida / Volume	Valor Máximo Unitário
1	Sanduiche Natural - Opção Carne (Ex. Frango, Atum, etc.)	222g	4,80
2	Sanduiche Natural - Opção Vegetariana	222g	4,50
3	X-Salada	250g	5,75
4	X-Frango	300g	8,25
5	Pão com Manteiga	70g	2,10
6	Misto Quente	100g	3,50
7	Misto Frio	100g	3,25
8	Salgados Assados	150g	4,50
9	Salgados Fritos	150g	3,70
10	Pão de Queijo	100g	2,93
11	Bolos Diversos	150g	3,50
12	Torta Doce	150g	4,25
13	Café Preto	180ml	1,50
14	Café com Leite	180ml	2,17
15	Chocolate Quente	250ml	2,75
16	Água Mineral - Sem Gás	500ml	2,88
17	Água Mineral - Com Gás	500ml	2,63
18	Chá - Copo	300ml	3,00
19	Suco Garrafa	450ml	3,50
20	Suco Natural - Com Água	300ml	4,50
21	Refrigerante Lata - (Ex. Cola, Guaraná e Sabores)	350ml	3,65
22	Refrigerante Pet - (Ex. Cola, Guaraná e Sabores)	600ml	4,83
* VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CESTA DE PRODUTOS (R\$)			82,32

** soma do valor unitário de todos os 22 itens da Cesta de Produtos*

REQUISITOS: Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em

perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Comissão de Fiscalização/Fiscal do Contrato acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

*** Deverá ser mantida no local, uma Máquina de Sucos (suqueira/refresqueira) para comercialização de sucos com valores populares, abaixo dos praticados na tabela de preços do Cardápio Mínimo.**

OBSERVAÇÕES: O lanche natural também poderá ou não ser composto de ervilha, milho verde, cenoura, etc. Os preços de todos os produtos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado. Os preços dos lanches e demais itens constantes da lista acima devem ser indicados na proposta.

Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- I. Gordura (Banha) animal;
- II. Gordura vegetal hidrogenada (trans);
- III. Óleo reutilizado;
- IV. Temperos industrializados tipo caldo maggi, knorr, sazón e outros.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para a habilitação no processo licitatório, além da documentação prevista nos itens 8 e 9 do Edital, serão exigidas conforme artigo 29 da Lei 8.666/93:

Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “a” e “b”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005).

Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.º 12.440/2011.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação na PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, que:

Para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, comprometemos-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Universidade Estadual do Paraná(UNESPAR), qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor.

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Universidade Estadual do Paraná venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., dede 2016.

(assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS DA CESTA DE PRODUTOS

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
FONE:	CEP:
CNPJ:	I.E.

A empresa supra citada, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº **001/2017**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Item	Produto	Medida / Volume	Valor Máximo Unitário
1	Sanduíche Natural - Opção Carne (Ex. Frango, Atum, etc.)	222g	
2	Sanduíche Natural - Opção Vegetariana	222g	
3	X-Salada	250g	
4	X-Frango	300g	
5	Pão com Manteiga	70g	
6	Misto Quente	100g	
7	Misto Frio	100g	
8	Salgados Assados	150g	
9	Salgados Fritos	150g	
10	Pão de Queijo	100g	
11	Bolos Diversos	150g	
12	Torta Doce	150g	
13	Café Preto	180ml	
14	Café com Leite	180ml	
15	Chocolate Quente	250ml	
16	Água Mineral - Sem Gás	500ml	
17	Água Mineral - Com Gás	500ml	
18	Chá - Copo	300ml	
19	Suco Garrafa	450ml	
20	Suco Natural - Com Água	300ml	
21	Refrigerante Lata - (Ex. Cola, Guaraná e Sabores)	350ml	
22	Refrigerante Pet - (Ex. Cola, Guaraná e Sabores)	600ml	
* PROPOSTA DE VALOR GLOBAL DA CESTA DE PRODUTOS (R\$)			

** soma do valor unitário de todos os 22 itens da Cesta de Produtos*

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

Observo que () tenho ou () não tenho à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual tem assegurada as garantias previstas no Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06, referente a regularidade fiscal, e que fazemos prova de tal condição com documentos inseridos no envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no item 8.2.1.

_____, _____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante

CPF _____

RG _____

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, identidade nº. _____, expedida por _____, junto a UNESPAR – Campus de Paranaguá, para representar esta Empresa (nome) _____ e CNPJ) _____ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)

(com firma(s) reconhecida(s))

Prezado Licitante:

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 6 do edital, juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

I - DAS PARTES:

CEDENTE: Universidade Estadual do Paraná - *Campus de Paranaguá*, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 26.298, publicado no D.O.U. em 05/07/1960, estabelecida em Paranaguá, Paraná, *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0008-19, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. Cleverson Molinari Mello, faz a favor de:

CESSIONÁRIA(O): _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato decorre do contido na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL aberta pelo Edital n.º 001/2017 e será regido pelas disposições constantes das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.987/95, a primeira com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual n.º 15.608/07 e complementarmente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Outorga de Concessão, o uso de área física de 53,20 m² para exploração de serviços de lanchonete na Universidade Estadual do Paraná - *Campus de Paranaguá*, localizada à Rua Comendador Correa Junior, nº 117 – Paranaguá – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Em razão da sua própria natureza jurídica, a concessão é dada a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93 se houver interesse das partes, ficando reservado à CEDENTE, o direito de revogá-la a qualquer momento, por interesse administrativo ou por descumprimento, da parte da CESSIONÁRIA, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO, sendo a CESSIONÁRIA comunicada por escrito, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação, para liberar o imóvel e demais instalações, levando consigo os móveis, equipamentos/máquinas e utensílios de sua propriedade, permanecendo intactos o imóvel e instalações da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro:

Após o término da vigência do presente contrato, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para desocupação e entrega do imóvel objeto da presente CONCESSÃO, retirando todos os bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo:

A CESSIONÁRIA não poderá ceder, sub-locar ou transferir a terceiros, seja a que título for, a Concessão objeto do presente Termo, nem desvirtuar a finalidade a que se destina, sob pena de revogação, oportunizando nova chamada de interessados à Concessão, através de Licitação Pública. Ocorrendo a revogação deverá a CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal feita pela CEDENTE, promover a desocupação das instalações do imóvel levando consigo todo mobiliário de sua propriedade, ficando intacto o imóvel com suas instalações originais.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de nova licitação Pública para Concessão futura de serviços de lanchonete, objeto deste Contrato, ou outra que vier a ser construída pela CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá dela participar, salvo no caso de extinção da mesma, por inadimplência, ou descumprimento de qualquer Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE

Os serviços compreendidos no presente Contrato serão explorados em absoluta sintonia com as determinações e instruções da CEDENTE, com o objetivo de manter a regularidade e normalidade dos mesmos serviços, ficando a Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR - *Campus* de Paranaguá com a responsabilidade de analisar e vistoriar o preço e a qualidade dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro:

Fica, sob qualquer hipótese, proibida a afixação ou pintura de propaganda nas partes externas do imóvel da lanchonete e adjacências, bem como fica vedado à CESSIONÁRIA a distribuição, exposição, troca ou venda de qualquer mercadoria, que não esteja compreendida em sua atividade.

Parágrafo Segundo:

Na exploração dos serviços compreendidos na Concessão, fica a CESSIONÁRIA sujeita a acatar todas as determinações emanadas da CEDENTE, com vistas a manter a regularidade e normalidade dos serviços, bem como preços compatíveis e qualidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro:

A CESSIONÁRIA deverá afixar em local visível ao público os preços da Cesta de Produtos que consta da Proposta Vencedora da Licitação. A CESSIONÁRIA não poderá praticar um preço maior que os preços da Cesta de Produtos que consta da Proposta Vencedora da Licitação.

Parágrafo Quarto:

Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, com restrições quanto à qualidade e natureza dos produtos, que comprometam a atuação da CESSIONÁRIA, a concessão poderá ser revogada a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

A CESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação de todos os bens recebidos da CEDENTE, ficando

obrigada a restituí-los, quando finda ou revogada a CONCESSÃO, no mesmo estado ideal em que foram por ela vistoriados e aceitos, conforme Termo de Vistoria, exceção feita quanto ao desgaste resultante do uso normal e do decurso do tempo.

Parágrafo Primeiro:

A CESSIONÁRIA deverá efetuar a complementação das instalações com móveis e demais utensílios necessários para explorar os serviços de lanchonete.

Parágrafo Segundo:

Correrão por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de conservação, reparos ou adaptações do imóvel e instalações da lanchonete, e ainda as inerentes às atividades por ela desenvolvidas, inclusive no que se refere às obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza.

Parágrafo Terceiro:

A CESSIONÁRIA não poderá executar, por iniciativa própria, serviços de obra de adaptações, ampliações ou qualquer alteração no imóvel ou nas instalações, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE, através da Coordenação Administrativa desta instituição. Tais alterações não são indenizáveis.

Parágrafo Quarto:

A CESSIONÁRIA manter-se-á em dia com todas as suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza, de modo a evitar que a exigência do respectivo cumprimento por quem de direito, venha a perturbar ou afetar a normalidade dos serviços por ela prestados, observando o item 3.14 do Termo de Referência deste Edital.

Parágrafo Quinto:

A CESSIONÁRIA diligenciará no sentido de que sua atividade se desenvolva de forma regular, cuidando da boa apresentação, higiene e qualidade dos serviços a serem prestados, cumprindo-lhe ainda, tanto quanto, e a qualquer pessoa a seu serviço, manter-se adequadamente trajada e dispensar tratamento urbano e cortês em relação aos alunos, servidores e a todas as pessoas que se utilizam de seus serviços, inclusive observando as normas estabelecidas no Regimento Geral da instituição, no que tange aos deveres e obrigações definidos em relação à comunidade universitária.

Parágrafo Sexto:

A CEDENTE não se responsabilizará por roubos, incêndios, nem pela vigilância da área ocupada pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo:

Os empregados ou prepostos da CESSIONÁRIA, que prestarem serviços na lanchonete, deverão apresentar-se com uniforme de trabalho, devendo ainda, portar crachás de identificação.

Parágrafo Oitavo:

A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos a que der causa, por si, seus prepostos ou empregados, a bens da CEDENTE ou a pessoas que utilizem seus serviços.

Parágrafo Nono:

A prática de qualquer ato, por parte de seus empregados ou prepostos, que fira as disposições citadas, será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo a mesma proceder o afastamento imediato do elemento implicado, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo:

Em nenhuma hipótese a CEDENTE cederá à CESSIONÁRIA servidores de seus quadros para prestação de serviços inerentes às atividades desta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNCIONAMENTO

Considerados como de infraestrutura os serviços relativos à Concessão Outorgada, não poderá a CESSIONÁRIA retardá-los, interrompê-los ou paralisá-los.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETRIBUIÇÃO

A CESSIONÁRIA pagará, a título de retribuição pelo direito de Concessão, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, devendo a retribuição ser recolhida junto à Tesouraria da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento da retribuição referido no *caput* desta Cláusula será efetuado até o quinto dia de cada mês, porém, com prazo de tolerância para pagamento de até 05 (cinco) dias úteis após a data de vencimento.

Parágrafo Segundo:

O valor da retribuição terá um desconto de **50% (cinquenta por cento)**, no período de férias escolares, compreendendo os meses de **janeiro e julho**.

Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da retribuição, acrescido de **juros de mora de 0,25% (zero virgula vinte e cinco centésimos percentuais)** por dia de atraso.

Parágrafo Quarto:

O valor da retribuição será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, com base na variação do **IGP-M/FGV** para o período respectivo, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito, como prevê o art. 79 da Lei 8.666/93, independentemente de aviso ou notificação, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro:

O atraso no pagamento do valor de retribuição, superior a 60 (sessenta) dias, configurará inadimplência da CESSIONÁRIA, e acarretará a **rescisão automática** do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo:

A CESSIONÁRIA poderá requerer a rescisão contratual, mediante justificativa fundamentada, ficando a critério da CEDENTE a sua aceitação ou não, sujeitando ainda a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes a valor da retribuição, e ainda devendo comunicar a CEDENTE com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias).

Parágrafo Terceiro:

No caso de aceitação, pela CEDENTE do pedido de rescisão nos termos do parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA, além de efetuar o pagamento da multa, deverá continuar prestando os serviços e recolhendo a taxa de retribuição, pelo prazo necessário à realização de nova licitação pela CEDENTE e a formalização do novo Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto:

A inadimplência sujeitará a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após instauração de processo administrativo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a instituição fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- c) Expedição de “Declaração de Inidoneidade” com a conseqüente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

Parágrafo Quinto:

As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Sexto:

A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui a responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à CEDENTE.

Parágrafo Sétimo:

No caso de revogação, cassação, rescisão ou extinção da Concessão, por interesse superior da Administração, por falta da CESSIONÁRIA, ou decurso de prazo, a CESSIONÁRIA não fará jus a qualquer reposição, ressarcimento ou indenização, não podendo, também, a nenhum pretexto, reivindicar direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá-Pr., como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas ou litígios que porventura se originem do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na forma e condições aqui fixadas, fica outorgada à CESSIONÁRIA já qualificada, o uso do bem imóvel, bem como a exploração dos serviços de lanchonete, objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja alteração ou revogação a bem do interesse público subjetivado pela CEDENTE, poderá ocorrer em qualquer época, em face de motivos explicitados em processo administrativo específico, nos termos da Legislação aplicável.

E por estarem de acordo, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paranaguá, de de 2016.

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

REITOR

Nome da Empresa

Testemunhas:

1. _____

2. _____